



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 284/2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.737 de 12 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **20 de Setembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **passa para a Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, com **base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020**, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º, **mantendo ainda as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, fases 1, 2 e 3 conforme os decretos anteriores.**

§2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.737 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 13 de Setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 284/2020 DE 13 DE SETEMBRO DE 2020
FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

TABELA

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Cadeia Completa
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m ²
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Cadeia Completa
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral. Prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações; prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 13 de Setembro de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça